

Deliberação nº 15 – 1ª Câmara

Aprovada em 22/09/87 – Processo nº 40003.000349/86-25

Interessado: Antonio Joviniano Santos

Assunto: Requer registro da obra “Teoria Matemática de Novo Processo de Análise Combinatória”, de sua autoria.

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

Obra científica com forma de expressão criativa e individualizada. Registro na Biblioteca Nacional.

I – Relatório

Com base no § 3º do Art. 17 da Lei nº 5.988/73, Antonio Joviniano Santos requer registro, neste CNDA de sua obra “Teoria Matemática de Novo Processo de Análise Combinatória”.

Remetido o processo à CJU deste Conselho, houve manifestação da Dra. Vera Lúcia Carrijo, através do Parecer Técnico nº 116/86, no sentido de julgar a obra em pauta como não-protégível pelo Direito de Autor.

Após despachos da Diretoria Executiva e da Vice-Presidência do CNDA, o processo foi remetido à Primeira Câmara, cujo Presidente, a 25.02.87, nos designa para relatá-lo.

É o Relatório.

II – Análise

Vale-se, a CJU, da Deliberação 52/85, da Primeira Câmara do CNDA, para opinar pela não-proteção da obra em pauta pelo Direito de Autor. Aquela deliberação, baseada em parecer do douto Conselheiro Antônio Chaves, negava proteção a **ídéias, programas, métodos e sistemas**.

Tal não parece ser, porém, o caso da presente obra.

É óbvio que a proteção autoral não pode incidir sobre idéias isoladamente, nem sobre meras rotinas de procedimentos técnicos, programas, métodos e sistemas que

não estejam devidamente envolvidos por um contexto de criatividade, onde se mostre presente a marca da individualidade criadora.

Ora, a obra em exame não se resume a mero apanhado de idéias científicas descontextualizadas: ao contrário, tais idéias aparecem vinculadas num texto que obedece a uma ordem formal, seguindo uma expressão própria, individualizada. O conteúdo das idéias apresentadas na obra em questão pode até não ser plenamente original, face à universalidade que costumam ter as idéias científicas. Não há dúvida, porém, que a forma com que o Autor exterioriza tais idéias, através de um texto de quase 30 páginas, é expressão individualizada, com originalidade e criatividade intrínsecas. Não nos restam dúvidas: temos diante de nós uma obra intelectual, uma criação do espírito exteriorizada, não um simples apanhado de idéias científicas despersonalizadas.

Por tais razões, e abstraindo a questão da qualidade do texto da obra em tela (vez que o Direito Autoral não pode levar em conta a excelência das obras), julgamos que a “Teoria Matemática de Novo Processo de Análise Combinatória” é obra protegível pelo Direito de Autor, cabendo-lhe registro não no CNDA, mas sim na própria Biblioteca Nacional, como estabelece a Resolução CNDA nº 47, visto incluir-se na categoria *outros escritos*, prevista no item I do Art. 6º da Lei nº 5.988/73.

A proteção solicitada incide, no entanto, apenas sobre a forma de expressão literária que envolucra a obra do requerente, não sobre o conteúdo das idéias científicas por ele veiculadas.

III – Voto

Pela concessão do registro da obra, devendo, o requerente, fazê-lo no órgão de registro adequado, ou seja, a Biblioteca Nacional.

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Marco Venício M. de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

À unanimidade, a Primeira Câmara acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Cons. Walter Fírmio Guimarães da Silva

Cons. Flávio Antônio Carneiro Carvalho

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

D.O.U. de 26.11.87 – Seção I, pág. 20083